



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LINDOLFO COLLOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2025

“Altera o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

Alcírrio Wiedthauger, Presidente da Câmara Municipal de Lindolfo Collor/RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - O art. 119 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal N° 05/2025 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 119.** As emendas e subemendas aos projetos de lei deverão ser apresentadas à Mesa Diretora e protocoladas na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do início da Sessão Plenária em que a proposição principal estiver prevista para ser votada.*

***Parágrafo único.** Excepcionalmente, e apenas em caso de urgência devidamente justificada e reconhecida, poderão ser admitidas emendas apresentadas fora do prazo previsto no caput, mediante deliberação do Plenário aprovada por maioria absoluta dos Vereadores presentes. Nestes casos, as emendas serão imediatamente encaminhadas às Comissões competentes para emissão de parecer, salvo se o Plenário deliberar pela apreciação imediata.”*

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 12 de agosto de 2025.



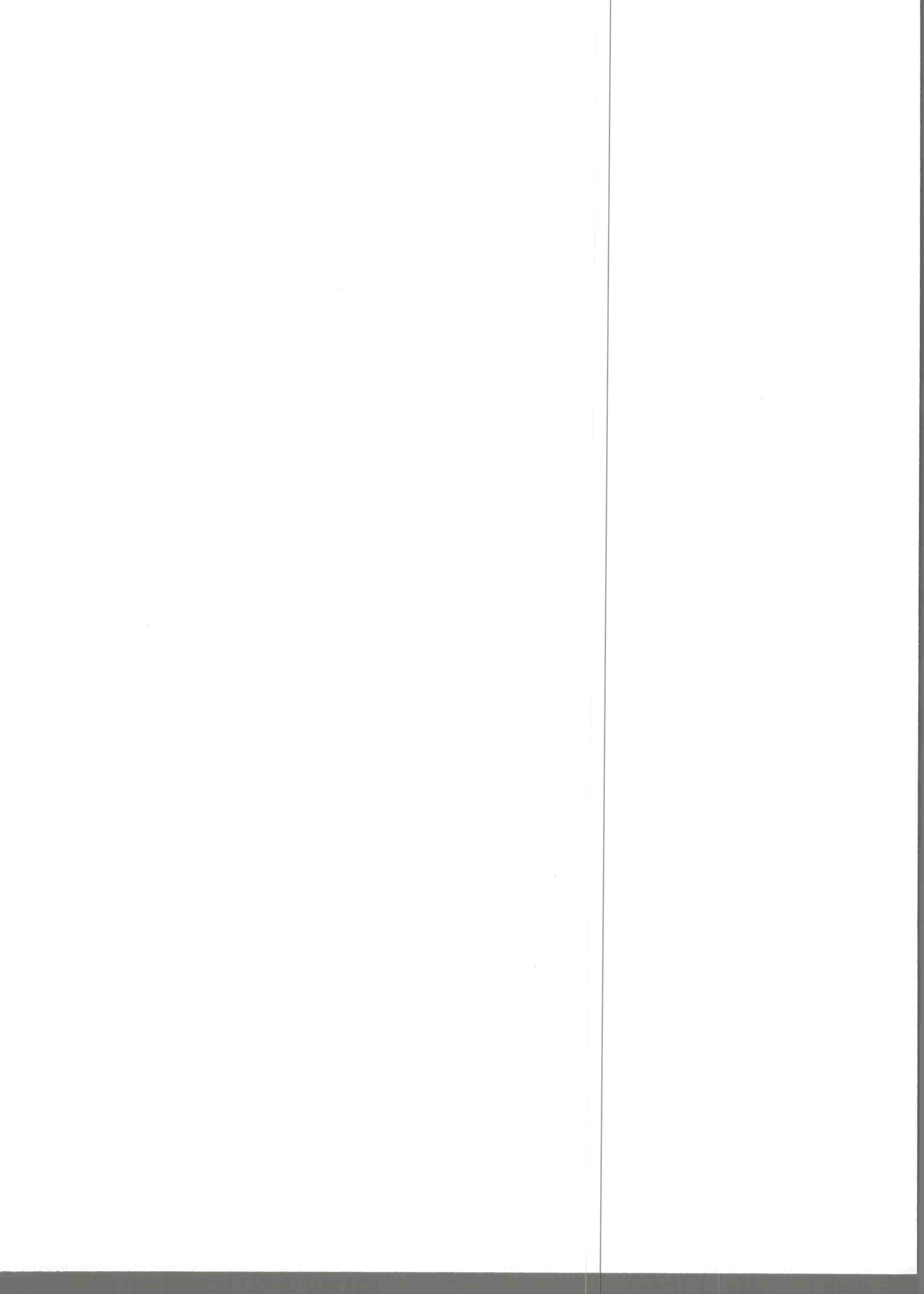
Jeferson Prass
PP

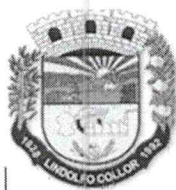


Laís Heinle
MDB



Ademir Vieira
MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LINDOLFO COLLOR

Justificativa:

A presente alteração visa aprimorar o processo legislativo, garantindo maior tempo para a análise das emendas por parte dos Vereadores, das Comissões e da assessoria técnica. Ao estabelecer um prazo mínimo para a apresentação das emendas, busca-se: **Qualificar o Debate:** Permitir que as emendas sejam devidamente estudadas e debatidas antes da votação, evitando surpresas e decisões precipitadas; **Promover a Transparência:** Assegurar que as propostas de alteração estejam disponíveis com antecedência, facilitando o acompanhamento pela sociedade e pelos demais Vereadores; **Reduzir Vícios de Redação:** Proporcionar tempo para a revisão técnica das emendas, minimizando a inclusão de dispositivos com vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa; **Otimizar o Trabalho das Comissões:** Dar às Comissões tempo hábil para emitir pareceres sobre as emendas, quando necessário, sem atropelo.

